



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 721/2015

Institui o Fundo Municipal de Cidadania e Inclusão Digital - FMCID, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2015, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO DIGITAL-FMCID**, órgão vinculado as Secretarias de Finanças e Planejamento, Cultura e Artes, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza voltados à inclusão digital, bem como assim a programas de natureza voltada a Artístico-cultural.

Art. 2º - O FMCID tem por finalidades:

I – Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

II – Estimular a manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural do município;

III – apoiar grupos e movimentos na formação de associações, cooperativas e entidades, ligados às áreas de arte, esporte e patrimônio cultural;

IV – Promover o livre acesso da população aos bens e demais espaços relacionados aos serviços culturais e de inclusão digital;

VI – Contribuir com as despesas para o regular funcionamento de programas, projetos ou atividades relacionadas à promoção, prevenção e assistência à cultura e a inclusão digital.

Art. 3º- Constituem recursos do FMCID, além de outras receitas eventuais, as seguinte:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Contribuições, doações E transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 721/2015

III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura, esportes e de inclusão digital;

IV – Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

V - Resultado da retenção do percentual de 0,50% (meio por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de gêneros alimentícios pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

VI – resultado da retenção do percentual de 0,50% (meio por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de materiais gráfico e escolar pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

VII - resultado da retenção do percentual de 0,50% (meio por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de materiais hospitalar pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

VIII – resultado da retenção do percentual de 0,50% (meio por cento) sobre o valor da nota de serviço expedida, resultante de serviço prestado à Prefeitura por empresa ou por profissional liberal, retendo-se o correspondente valor na oportunidade do pagamento.

Art. 4º - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação prevista pelo artigo precedente serão obrigatoriamente depositados em conta corrente em instituição bancária oficial em nome do Fundo.

Parágrafo único– A conta corrente de que trata o *caput* deste artigo será movimentada obrigatoriamente e conjuntamente pelo titular da Secretaria de Finanças e Planejamento e Cultura e Artes, do Município.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Deliberativa de Cidadania-CDC, composta por 06 (seis) membros, constituída pelos titulares das Secretarias de Finanças e Planejamento, Cultura e Artes, Turismo e de Educação, além de 02 (dois) representantes indicados, mediante escolha direta, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, os quais serão designados mediante ato organizacional da Chefia do Poder Executivo.

§ 1º - Para cada titular da CDC, haverá o respectivo suplente oriundo da mesma categoria representativa, indicado na mesma oportunidade do titular, com mandato de 02(dois) anos, nesta última hipótese quanto aos 02 (dois) representantes de entidades civis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI Nº 721/2015

§ 2º - Nenhuma despesa, pagamento, ou gasto poderá ser despendido pelo FMCID, sem prévia autorização da CDC.

§ 3º - As deliberações da CDC serão tomadas por maioria, consubstanciadas as suas decisões mediante ato denominado de “resolução”, numerada a cada ano civil.

§ 4º - o exercício da função do CDC é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5º - Da receita total arrecadada pelo FMCID, até 4% (quatro por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

§ 6º - Os recursos arrecadados, aplicados e os saldos existentes do Fundo, durante cada exercício financeiro, serão transformados em prestações de contas mensal e anual, devendo ser encaminhada ao órgão competente para seu exame e emissão de parecer, na forma legal, observando-se, para tanto, as normas emanadas do Tribunal de Contas.

Art. 6º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar suas propostas, protocolando-as perante o Protocolo Geral do Município, endereçadas à Comissão Deliberativa de Cidadania do FMCID.

Art. 7º - Caberá a Chefia do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo organizacional, proceder a regulamentações desta Lei, quando assim entender necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, em 15 de Setembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional